



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I N.º 1899

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2013/2016"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o quadriênio da legislatura 2013 a 2016 ficam fixados nos termos desta lei.

Art. 2º O subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

Art. 3º O subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.610,00 (Oito mil, seiscentos e dez reais), estando incluído neste valor o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Os subsídios Mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba de que trata esta lei, nos termos do artigo 39 § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição, a contar do ato da convocação.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, nos termos do artigo 51, §7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 6º A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio, proporcional ao número de total de sessões ocorridas no respectivo mês.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Considera-se, como justificativa legal para efeitos desde artigo, a aprovação pela Mesa Diretora dos motivos apresentados pelo Vereador ou por procurador com poderes especiais para tanto.

§ 2º O pedido de justificativa deve ser escrito e protocolado até 72 (setenta e duas) horas após a sessão a que faltou, e, em caso de motivo de doença, acompanhado de atestado médico ou outro comprovante, quando for o caso.

Art. 7º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, terão seus valores reajustados anualmente, adotando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitado o limite imposto, pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato e dar-se-á da seguinte maneira:

I - no mês de janeiro de 2014, o correspondente ao INPC apurado desde janeiro de 2013 (últimos doze meses);

II - no primeiro mês de cada exercício, o correspondente ao INPC apurado desde o mês de janeiro do exercício anterior (últimos doze meses).

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de maio de 2012.


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município


Eros Danilo de Araújo
Prefeito